

Fórum de Residências Médicas em Oncologia

Meeting of Clinical Oncology Residence

José Luiz Miranda Guimarães *

Chegada a hora de aprofundarmos a discussão sobre a formação e treinamento de profissionais que optam por abraçar a especialidade de oncologia clínica. A Sociedade Brasileira de Oncologia, única entidade a representar de fato os interesses da especialidade, deve discutir sobre os rumos da residência médica. Devemos elaborar e formatar um modelo de conteúdo programático mínimo a ser exigido dos Programas de Residência Médica (PRMs), nunca se distanciando do idealmente e jamais aceitando um nivelamento por baixo. Além destes aspectos, devemos incluir na pauta de discussões a humanização e a integralidade na formação do residente, bem como as reais necessidades do mercado em absorver os recém egressos dos PRMs.

Há 21 anos a residência foi credenciada oficialmente pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), através da Resolução CNRM no 04/83, onde o treinamento em Oncologia Clínica foi norteado pela multidisciplinaridade e pela sua abrangência. Portanto, a Oncologia Clínica Brasileira possui uma tradição de mais de duas décadas na formação de recursos humanos de excelente qualidade.

As necessidades para uma formação qualificada de um oncologista clínico foram sendo modificadas gradualmente por vários centros de formação de residentes. Conhecimentos adquiridos nestes últimos anos, como biologia molecular, transplantes de medula óssea, cuidados paliativos, etc..., se tornaram necessários e fundamentais. Portanto, houve a incorporação de temas de relevantes em detrimento de outras áreas, que perderam a razão de ser na formação de um especialista. Exemplos claros de mudanças em vários PRMs de Oncologia, foi a exigência de dois anos em Clínica Médica como pré-requisito, assim como um terceiro ano de treinamento quase que obrigatório em algumas instituições. Estas mudanças ocorreram, sem uma normatização pela CNRM, porém esta Comissão jamais tolheu PRMs que desejassem implantar modificações que objetivassem uma melhor qualificação do residente.

Portanto, podemos identificar que a própria CNRM por 20 anos concordou e aceitou plenamente a especialidade de Oncologia Clínica, no que concerne a programas de treinamento e formação na especialidade, inclusive auditando regularmente estes programas, com vistas ao credenciamento e aos reconhecimentos exigidos pela legislação vigente. Era consenso de que o acesso a Oncologia Clínica deveria ter como pré-requisito incondicional 2 anos de clínica médica. Portanto, em 16 de maio de 2002, é publicada no DOU a Resolução CNRM 001/2002, que impõe como pré-requisito de acesso, dois anos de Clínica Médica. Importante dizer que a denominação de Cancerologia foi imposta em função de injunções meramente políticas. Na ocasião, fora entendido e definido que a Oncologia Clínica seria área de atuação.

RESOLUÇÃO CNRM 001/2002

Dispõe sobre os critérios básicos para credenciamento de programas de residência médica e dá outras providências.

Requisitos mínimos para o Programa de Cancerologia:

- a) Unidade de Internação: mínimo de 35% da carga horária anual mínima.
- b) Ambulatório: mínimo de 35% da carga horária anual mínima.
- c) Urgência e Emergência: mínimo de 10% da carga horária anual mínima.
- d) Estágios obrigatórios: Radioterapia, Patologia e Cirurgia de Câncer.
- e) Estágios opcionais: Cancerologia Pediátrica, Prevenção ou outros a critério da Instituição.

Neste momento, diante desta determinação, observamos um retrocesso enorme na formação do futuro especialista. Se agregam estágios de Patologia, Radioterapia e de Cirurgia Oncológica, em detrimento de uma sólida formação na clínica oncológica. Além disto, o período de formação e treinamento é restringido a dois anos. Obviamente que estas determinações não encontram uma sustentação científica e lógica, deixando bastante claro que não houve a participação de especialistas da área.

A SBOC já vinha discutindo sobre residência médica desde novembro de 2001, onde esboçara, no ano seguinte, uma proposta para a pós-graduação em oncologia e para a graduação, como se segue:

PROPOSTA DA SBOC PARA A PÓS-GRADUAÇÃO

- Formação de uma Comissão Permanente (SBOC e SBC) para acreditação das Residências Médicas e Cursos de Especialização.
- Exigência de pré-requisito de 2 anos em Clínica Médica (credenciada pela CNRM), tanto para as Residências em Oncologia como para Cursos de Especialização.
- O preceptor responsável pelo PRM deverá, obrigatoriamente, ter o título de especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Cancerologia com área de atuação em Oncologia Clínica.
- Exigência dos conteúdos teórico-práticos propostos pela CNRM, tanto para as Residências em Oncologia como para os Cursos de Especialização.

· Não aceitação de Cursos de Especialização em subáreas, com vistas a conferir o título de especialista.

· O título de especialista em Oncologia Clínica deverá ser conferido automaticamente pela Sociedade, ao cabo da Residência Médica em Oncologia Clínica, bem como para Cursos de Especialização que tenham sido acreditados pela Comissão Permanente.

· A inclusão de um terceiro ano de residência médica é fortemente recomendada, em se tratando de uma especialidade que obteve avanços tecnológicos consideráveis.

· Excluir a obrigatoriedade de estágio em cirurgia de câncer, radioterapia e patologia.

· Exigência de conhecimentos em biologia molecular.

· O PRM de Medicina de Família e Comunidade deve contemplar conteúdos básicos de Cancerologia, ministrados por especialistas da área (oncologistas ou cancerologistas)

PROPOSTA DA SBOC PARA A GRADUAÇÃO

· Implementação de uma disciplina de Cancerologia Básica.

· Disciplina de Cancerologia Básica deve, necessariamente, ser integrada com a Clínica Médica.

Estas propostas foram enviadas para a CNRM e para a Sociedade Brasileira de Cancerologia para análise criteriosa, porém não houve a devida reflexão técnica e profissional como se supunha anteriormente. Ou melhor, observamos o surgimento de um novo conceito e de uma nova especialidade, sepultando a história e tradição da oncologia clínica, conforme o ofício circular 079/2002.

OFÍCIO CIRCULAR 079/2002 DE 21/06/2002 MEC/SESu/CNRM

Em relação a resolução CNRM 001/2002 informamos que a Oncologia passa a ter a nova nomenclatura: Cancerologia.

Os certificados de médicos residentes que ingressarem a partir de 2003, obrigatoriamente deverão ter a nova nomenclatura.

Para certificados de anos anteriores, deverá constar no verso a nova nomenclatura.

Portanto, devemos refletir sobre o que está posto, a guisa de um claro entendimento de qual tipo de especialista queremos, qual a projeção de mercado para os próximos 20 anos e as eventuais implicações para o Sistema Único de Saúde (o maior empregador).

Com a devida preocupação que o tema merece, a Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica sente a necessidade de promover o "I FÓRUM DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS DE ONCOLOGIA", a ser realizado no Rio de Janeiro (data a ser definida), com o objetivo de reunir todos os PRMs do Brasil, a própria CNRM, a AMB, e discutir amplamente o tema. Espera-se que após o evento, possamos dar o encaminhamento legal necessário para corrigir as distorções atuais.

Estamos empenhados para que todos os PRMs se façam presentes neste encontro, pois o sucesso somente estará garantido com a participação de todos.

Até lá.